

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 3.307, DE 2008

Inclui um art. 63-A, na Lei nº 4.357, de 17 de agosto de 1964, disciplinando o direito dos incorporados a ensino profissionalizante.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe propõe o acréscimo do art. 63-A na Lei do Serviço Militar, Lei nº 4.357, de 17 de agosto de 1964, estabelecendo o seguinte:

“Art. 63-A. Os brasileiros incorporados às Forças Armadas, durante o período de duração do serviço militar inicial, receberão educação profissional de nível básico ou técnico, que os capacite com conhecimentos e habilidades gerais ou específicas para o exercício de atividades produtivas, após o seu licenciamento.”

O ilustre autor justifica a sua proposição pelo fato de ser o referido período de incorporação obrigatório aos jovens, sendo que ao término dessa incorporação eles terão que retornar à vida civil sem que tenham recebido ensinamentos muito proveitosos para a vida profissional.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em apreciação preliminar, a CREDN aprovou o projeto na íntegra, por unanimidade.

Remetido a esta CTASP, o projeto não recebeu qualquer emenda ao término do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a ótica da alínea “f” do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno, que insere entre as competências da CTASP o exame das matérias que disponham sobre política de aprendizagem e treinamento profissional.

Consideramos muito louvável a preocupação do nobre Autor da proposição, mas, infelizmente, com ela não podemos concordar.

A prática do serviço militar obrigatório deve restringir-se às atividades de caráter eminentemente militares – a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, sob pena de perder-se o foco de sua finalidade principal, que é a formação do soldado como reserva mobilizável.

Além do desvio dos objetivos perseguidos pela incorporação e pela própria atividade-fim das Forças Armadas, outros inconvenientes sugerem a não aprovação da matéria. Assim, podemos suscitar como problemas potenciais em decorrência da aprovação do projeto a necessidade de reformulação do sistema de instrução militar e de adequação do programa padrão de instrução, o prejuízo das atividades militares e de segurança e a sobrecarga de horário, com o consequente aumento do tempo de incorporação.

Outrossim a proposta garante o direito à profissionalização aos incorporados, mas não identifica a responsabilidade pelo custeio das despesas dela decorrentes.

Dessa forma, se o ônus pela implantação do projeto for atribuído às Forças Armadas, haverá um significativo impacto no orçamento destinado às três Forças, as quais terão que arcar com o incremento de gastos com pessoal técnico para ministrar os cursos profissionalizantes, com a reformulação, manutenção e compra de equipamentos e instalações e, ainda, com o pagamento adicional do pessoal militar, uma vez que os recrutas permanecerão mais tempo incorporados.

Devemos considerar, ainda, a existência do Projeto Soldado-Cidadão, desenvolvido no âmbito do Ministério da Defesa – MD e que tem a finalidade de “*oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições*”.

Esse projeto está fundamentado na Portaria Normativa nº 1.227 / MD, de 27 de agosto de 2008, expedida pelo Ministério da Defesa, e tem como público alvo os jovens incorporados às forças singulares “que tenham perfil socioeconômico carente e que necessitem de formação profissional básica que os habilite ao primeiro emprego e à consequente inserção no mercado de trabalho”. A coordenação do projeto é do MD e estão previstas parcerias com o Ministério do Trabalho e Emprego; os Comandos da Marinha; do Exército e da Aeronáutica; a Fundação Cultural Exército Brasileiro; as Escolas Técnicas; os Centros de Educação Profissional; as Entidades do Sistema "S" e outras entidades.

O Projeto Soldado-Cidadão, portanto, já atinge o escopo pretendido pela proposição. A diferença é que, hoje, o projeto é desenvolvido de forma condicionada ao volume de recursos disponíveis, não sendo possível atender a todos os recrutas que ingressam no serviço militar.

Sendo aprovada a proposição em apreço, as Forças Armadas estarão obrigadas a proporcionar educação profissional a **todos** os brasileiros incorporados, o que pode gerar o efeito contrário ao pretendido. Em vez de se dar continuação ao Projeto Soldado-Cidadão, que tem atendido um número cada vez maior de recrutas a cada ano, corre-se o risco de inviabilizá-lo por completo, em razão da falta de recursos.

Nesse contexto, ante os argumentos que foram expostos, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.307, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator